



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE
REITORIA - ASSESSORIA DE GABINETE**

EDITAL Nº 46 / 2022 - ASSEG/GABI (11.01.18.00.10)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Blumenau-SC, 19 de julho de 2022.

PROGRAMA DE AUXÍLIOS ESTUDANTIS - PAE

O Reitor Substituto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense (IFC), professor Lucas Spillere Barchinski, junto à Pró-reitora de Ensino, Josefa Surek de Souza, no uso de suas atribuições e em cumprimento ao Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010 e ao Ofício nº 042/2011 GAB/SETEC/MEC, de 03 de maio de 2011, que tratam do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), considerando a Resolução nº 16/2022, que regulamenta a execução do orçamento do PNAES no IFC, bem como a Resolução nº 05/2019, a Portaria Normativa nº 03/2019 e a Portaria Normativa nº 11/2021, que contêm as normas referentes ao Programa de Auxílios Estudantis (PAE) do IFC, tornam pública a abertura do presente edital .

1. PROGRAMA DE AUXÍLIOS ESTUDANTIS - PAE

1.1 O PAE constitui-se em uma das ações voltadas para a permanência e o êxito dos estudantes, nas perspectivas de inclusão social, de produção do conhecimento, de melhoria do desempenho escolar/acadêmico e de qualidade de vida, em conformidade com o que preconiza o Programa Nacional de Assistência Estudantil, através do Decreto nº 7.234/2010.

1.2 Este edital destina-se a estudantes regularmente matriculados no IFC e configura-se pela concessão de auxílio financeiro, com objetivo de contribuir para o atendimento às necessidades dos estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, priorizando os provenientes da rede pública de educação básica e/ou com renda familiar per capita de até um salário-mínimo e meio, verificada por meio de estudo socioeconômico, sem prejuízo aos demais requisitos fixados neste Edital.

1.2.1 Entende-se por vulnerabilidade socioeconômica um conjunto de incertezas, inseguranças e riscos enfrentados tanto à fragilização de vínculos familiares, quanto ao acesso e atendimento às necessidades básicas, que envolvem condições habitacionais, sanitárias, educacionais, de trabalho, de renda e de bens de consumo.

1.2.2 Ser proveniente da rede pública de educação básica e/ou possuir renda *per capita* de até um salário-mínimo e meio não se constitui em direito adquirido à percepção do auxílio estudantil, que está adstrito às prescrições legais, à regulamentação realizada pelo IFC, aos parâmetros deste edital e à disponibilidade orçamentária.

1.3 Entende-se por grupo familiar aquele composto pelo estudante requerente, os pais, o cônjuge ou companheiro, os irmãos solteiros, os filhos e enteados solteiros, os menores tutelados e outros familiares que contribuam ou usufruam de renda ou despesas familiares, ainda que não residam sob o mesmo teto.

Parágrafo Único. Entende-se por estudante financeiramente independente aquele que reside em domicílio diferente da família de origem, que comprove sua total subsistência autônoma, ou seja, aquele que não recebe nenhuma espécie de auxílio (dinheiro em espécie, pagamento de aluguel, alimentos, passagens, pensões, vestuário, entre outros) do grupo familiar ou de terceiros, seja de caráter permanente ou esporádico

2. MODALIDADES

2.1 As inscrições serão divididas em duas modalidades, quais sejam: Modalidade 1 e Modalidade 2:

2.1.1 **MODALIDADE 1:** Destinada aos estudantes que obtiveram o estudo socioeconômico deferido em um dos editais do PAE publicados em 2021 sejam aqueles que receberam auxílio estudantil ou os classificados em lista de espera, desde que não tenham sido desligados do PAE e que não tenham alteração na condição socioeconômica, alteração no grupo familiar e alteração de curso.

2.1.2 **MODALIDADE 2:** Destinada a todos os estudantes que não se enquadram na Modalidade 1.

3. AUXÍLIOS E PERÍODO DE VIGÊNCIA

3.1 Os auxílios estudantis serão ofertados nas seguintes categorias:

- I) Auxílio-Moradia
- II) Auxílio-Permanência I;
- III) Auxílio-Permanência II.

3.2 O **Auxílio-Moradia** é destinado a estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica que necessitam de complementação financeira para custear suas despesas de aluguel, em razão do ingresso e/ou permanência no IFC, e que sejam provenientes de outros municípios ou de zonas rurais distantes, para que possam residir nas proximidades do *campus* .

3.2.1 O atendimento do estudante pela moradia estudantil do *campus* constitui impedimento ao recebimento do Auxílio-Moradia, uma vez que, nessa hipótese, a necessidade habitacional já terá sido suprida pela Instituição.

3.2.2.1 Os estudantes matriculados nos *campi* que oferecem a Moradia Estudantil, e que atendem aos critérios estipulados, deverão priorizar a utilização desta.

3.2.2 Os estudantes atendidos com o Auxílio-Moradia poderão acumular mais um auxílio: Permanência I ou Permanência II.

3.2.3 O Auxílio-Moradia será de até R\$400,00 mensais, ofertado em até 07 parcelas, referente aos meses de agosto de 2022 a fevereiro de 2023.

3.2.3.1 Aos formandos, o direito ao recebimento do Auxílio-Moradia finaliza com a conclusão dos componentes curriculares obrigatórios.

3.3 O Auxílio-Permanência I é destinado a estudantes em situação de extrema vulnerabilidade socioeconômica, prioritariamente aos que apresentarem Índice de Vulnerabilidade Socioeconômica (IVS) de até 454,50, e que necessitam de complementação financeira para custear suas despesas no IFC, visando assim, à permanência e ao êxito escolar/acadêmico.

3.3.1 O Auxílio-Permanência I será de até R\$500,00 mensais, ofertado em até 05 parcelas, referentes aos meses de agosto de 2022 a dezembro de 2022.

3.4 O Auxílio-Permanência II é destinado a estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica que necessitam de complementação financeira para custear suas despesas no IFC, visando assim, à permanência e ao êxito escolar/acadêmico.

3.4.1 O Auxílio-Permanência II será de até R\$250,00 mensais, ofertado em até 05 parcelas, referentes aos meses de agosto de 2022 a dezembro de 2022.

3.4.2 Os estudantes residentes na Moradia Estudantil e/ou que acessam todas as refeições de forma gratuita conforme preconizado pelo PNAE poderão receber apenas o Auxílio-Permanência II, salvo análise e parecer da assistente social.

3.5 Os auxílios Permanência I e Permanência II não são acumuláveis.

3.6 Os auxílios poderão ser acumulados com bolsas de ensino, pesquisa e/ou extensão, entre outras, recebidas pelo estudante.

3.7 De acordo com a disponibilidade orçamentária, o valor dos auxílios e o número de parcelas poderão ser redimensionados.

3.8 Em caso de disponibilidade orçamentária, o profissional de serviço social do *campus* poderá realocar os auxílios aos estudantes. Nessa situação poder-se-á alterar o auxílio dos estudantes com maiores índices de vulnerabilidade socioeconômica, bem como admitir estudantes que aguardam em lista de espera, mediante análise e parecer do assistente social.

3.8.1 Os estudantes classificados em lista de espera, ou que tiveram alteração no seu auxílio, receberão as parcelas a partir da data de inclusão e/ou alteração no PAE, mediante disponibilidade orçamentária.

3.9 Em caso de restrição orçamentária e atraso na liberação do recurso financeiro o pagamento poderá ser retroativo.

4. CRONOGRAMA

ETAPAS	DATAS
Lançamento do edital	19/07/2022
Inscrições <i>online</i> (Modalidades 1 e 2)	19/07 a 15/08/2022
Período de estudo socioeconômico	16/08 a 16/09/2022
Divulgação do resultado parcial	20/09/2022
Período para solicitação de recursos	20 e 23/09/2022
Período para análise dos recursos	23 a 27/09/2022
Divulgação do resultado final (após recursos)	29/09/2022
Entrega do Termo de Compromisso e dos dados bancários	30/09 a 10/10/2022

5. REQUISITOS PARA A INSCRIÇÃO

5.1 Para inscrever-se neste edital, o estudante deverá atender aos seguintes requisitos:

- I) Estar regularmente matriculado e frequentando curso de nível médio ou ensino superior (graduação) no ano de 2022;
- II) Estar cursando o mínimo de 04 disciplinas;
- III) Ter inscrição deferida em 2021 e permanecer em condição de vulnerabilidade socioeconômica (estudantes Modalidade I).

5.1.1 Caso o estudante não esteja cursando o mínimo de componentes curriculares, deverá apresentar uma declaração do coordenador de curso, por meio da qual seja informado o motivo do não cumprimento do requisito constante no item II.

5.2 A inexatidão das declarações, a omissão de informações e a incoerência entre dados e documentos obrigatórios apresentados caracterizam indícios de irregularidade, sendo passível o indeferimento da inscrição.

5.3 Dúvidas sobre o preenchimento do questionário socioeconômico (anexos I e II) e sobre os documentos obrigatórios solicitados poderão ser esclarecidas com os setores responsáveis ou com a Comissão do PAE do seu *campus* e através dos e-mails constantes no item 12.12.

5.4 É de responsabilidade do estudante a observação de toda a documentação obrigatória necessária, bem como sua entrega pelo formulário disponível no site dentro dos prazos definidos por este edital.

6. INSCRIÇÕES

6.1 A entrega dos documentos deverá respeitar o cronograma e ser feita exclusivamente por meio eletrônico.

6.2 Aos estudantes da **Modalidade 1**: A inscrição do estudante no PAE será realizada por meio do preenchimento do Formulário da Modalidade 1, disponível em < <https://forms.gle/UWSkaAR4GjZBErkR9> >, e envio do questionário socioeconômico (Anexo I), Termo de Consentimento para Tratamento de Dados (Anexo XII) e Atestado de matrícula no IFC.

6.3 Aos estudantes da **Modalidade 2**: A inscrição do estudante no PAE será realizada por meio do preenchimento do Formulário Modalidade 2, disponível em < <https://forms.gle/VNPNb31Yn64KLcks5> >, e do envio do questionário socioeconômico (Anexo II), Termo de Consentimento para Tratamento de Dados (Anexo XII) e da documentação obrigatória divulgada no site < <https://estudante.ifc.edu.br/> >, conforme cronograma.

6.4. A relação de documentos obrigatórios para a comprovação da renda familiar encontra-se disponível no site < <https://estudante.ifc.edu.br/> >.

6.5 A ausência de qualquer um dos documentos obrigatórios poderá implicar o indeferimento da inscrição no processo.

6.6 Os casos não previstos referentes aos estudantes estrangeiros deverão ser encaminhados para análise da assistente social, que poderá solicitar documentação complementar.

6.7 Encerrado o período de inscrições do presente edital, não serão mais publicadas chamadas de lista de espera do Edital nº 07/2022.

6.8 Os estudantes que estiverem em lista de espera do Edital nº 07/2022 serão automaticamente transferidos para o presente edital, para fins de classificação.

7. SELEÇÃO

7.1 A seleção ocorrerá por meio de estudo socioeconômico realizado por profissional do serviço social do *campus*.

7.1.1 Caso haja necessidade, qualquer assistente social do IFC poderá realizar o estudo socioeconômico.

7.2 O estudo socioeconômico se rá composto por:

- I) Análise do questionário socioeconômico e da documentação comprobatória;
- II) Aplicação da fórmula de indicadores socioeconômicos que compõem o Índice de Vulnerabilidade Socioeconômica - IVS;
- III) Parecer Social;
- IV) Entrevista Social (se necessário).

7.3 O estudante poderá manter a validade de seu estudo socioeconômico por todo o período do curso em que estiver matriculado, desde que não tenham sido desligados do PAE e que não tenham alteração na condição socioeconômica, alteração no grupo familiar e alteração de curso.

7.4 Caso houver empate de IVS entre os candidatos, o assistente social poderá definir o direcionamento do auxílio, de acordo com agravantes sociais especificados no parecer social.

7.5 Todos os estudantes inscritos, em ambas as modalidades, passarão por processo de seleção e classificação, podendo ser alterados os grupos de vulnerabilidade socioeconômica e, por conseguinte, o recebimento ou não dos auxílios, conforme os recursos orçamentários disponíveis.

7.6 Será desclassificado, do processo de seleção, o candidato que fraudar ou prestar informações falsas no questionário socioeconômico e/ou nos documentos apresentados

8. RESULTADOS E RECURSOS

8.1 O resultado parcial contendo a relação de estudantes deferidos e indeferidos será enviado por cada *campus* à Reitoria, para publicação nos sites institucionais, conforme cronograma.

8.2 Os estudantes que tiveram seu estudo socioeconômico indeferido poderão solicitar recurso através do preenchimento de formulário *online* específico disponível em: < <https://forms.gle/piJ22VTXV9gfvDZ7> >.

8.3 Os recursos serão analisados pela Comissão de Assistentes Sociais do IFC.

8.4 O resultado final contendo a relação de estudantes classificados deferidos e em lista de espera será enviado por cada *campus* à Reitoria, para publicação nos sites institucionais, conforme cronograma.

8.5 Os estudantes em lista de espera devem acompanhar as chamadas divulgadas a qualquer tempo.

9. RECEBIMENTO DO AUXÍLIO

9.1 Para o recebimento do auxílio, o estudante deverá preencher formulário *online* específico disponível em < <https://forms.gle/FcoUQwSo8rGbqw5C9> >.

9.1.1 O estudante deverá anexar ao formulário *online* :

- I) Termo de Compromisso (Anexo X) devidamente **preenchido e assinado** pelo estudante e seu responsável legal, se menor de 18 anos
- II) Comprovante dos dados bancários (termo de abertura de conta, extrato bancário, imagem do cartão ou outro documento que comprove os dados apresentados).

9.2 Para o pagamento do auxílio, não serão aceitas contas bancárias:

- I) Com mais de um titular;
- II) Abertas com CPF diferente ao do estudante beneficiário.

9.3 É de responsabilidade do estudante ativar sua conta bancária antes do primeiro pagamento e mantê-la ativa durante o recebimento dos auxílios.

9.4 Para receber em conta poupança, o estudante não pode ter nenhuma outra conta vinculada ao CPF (ex.: conta-salário, conta conjunta com os pais). Nestes casos, deverá abrir uma nova conta-corrente para receber o auxílio.

9.5 Havendo qualquer dificuldade na abertura da conta bancária, o estudante ou seu responsável legal (se estudante menor de 18 anos) deverá informar ao setor responsável pelo PAE no *campus*, dentro do prazo estabelecido em Edital para a Entrega do Termo de Compromisso e dos dados bancários.

9.6 Na impossibilidade de o estudante ou seu responsável legal (se estudante menor de 18 anos) abrir conta bancária, o auxílio poderá ser pago, de maneira excepcional, por meio de Ordem Bancária, de acordo com justificativa da assistente social.

9.6.1 O setor responsável pelo PAE no *campus* deverá informar ao estudante os prazos para o recebimento de valores por meio de Ordem Bancária.

9.6.2 Caso o recurso pago via Ordem Bancária não seja sacado dentro do prazo informado, o estudante perderá o pagamento do auxílio estudantil do mês e o valor da parcela poderá ser remanejado para outro estudante ou outra ação.

9.6.3 O IFC compromete-se a realizar 2 (duas) tentativas de pagamento por meio de Ordem Bancária.

10. CANCELAMENTO DO AUXÍLIO ESTUDANTIL

10.1 Poderá ser cancelado o pagamento do auxílio estudantil, ao estudante que:

- I) não obtiver no mínimo 75% de frequência no trimestre, para o curso técnico integrado de ensino médio;
- II) não obtiver no mínimo 75% de frequência sobre o total da carga horária cursada no semestre, para ensino superior (graduação), curso técnico subsequente ao ensino médio e PROEJA;
- III) efetuar trancamento de matrícula, não estiver cursando o mínimo de disciplinas previsto no item 5.1, inciso II ou abandonar o curso durante o período de vigência do auxílio;
- IV) superar a situação de extrema vulnerabilidade socioeconômica;
- V) incorrer em qualquer irregularidade, inveracidade e/ou omissão de informações constatadas durante o período de vigência do auxílio. Neste caso, além do cancelamento, poderá sofrer as sanções previstas nos Códigos Civil e Penal brasileiro;
- VI) concluir todas as disciplinas durante o período de vigência do auxílio;
- VII) assim requerer (Anexo XI - Termo de Desistência), devendo a requisição ser enviada via e-mail ao *campus* , conforme item 12.12.

11. ACOMPANHAMENTO DOS ESTUDANTES SELECIONADOS

11.1 Para o acompanhamento dos estudantes atendidos por este edital, anualmente, a comissão do PAE analisará as situações de frequência e manutenção dos critérios estabelecidos para o recebimento dos auxílios.

11.2 Para o acompanhamento dos estudantes atendidos pelo PAE, será selecionada uma amostra de 10% dos estudantes contemplados.

11.3 Para o acompanhamento da situação do estudante poderão ser realizadas entrevistas sociais, visitas domiciliares e/ou solicitação de documentações complementares e, quando necessário, reavaliação da situação de vulnerabilidade socioeconômica do estudante para continuidade na percepção do auxílio.

11.3.1 A metodologia de trabalho para o acompanhamento será definida pela comissão do PAE, conforme necessidade.

11.4 O estudante do curso técnico subsequente ao ensino médio e do curso superior, para continuidade do recebimento dos auxílios, deverão estar matriculados e cursando o mínimo de 04 componentes curriculares no 2º semestre.

11.4.1 Caso o estudante não esteja cursando o mínimo de componentes curriculares, deverá apresentar uma declaração do coordenador de curso, por meio da qual seja informado o motivo do não cumprimento do requisito constante no item 11.4.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 O estudante inscrito deve permanecer atento às publicações no *site* < <https://estudante.ifc.edu.br/> > e nos murais do *campus* . O estudante que não atender às solicitações poderá ter seu processo indeferido e/ou seu auxílio cancelado.

12.2 O estudo socioeconômico poderá ser objeto de revisão e verificação, a qualquer tempo, pelas assistentes sociais do IFC, independentemente de motivação.

12.3 Poderá ser solicitada a qualquer tempo pelas/os assistentes sociais atualização documental, bem como, poderão ser realizadas entrevistas, visitas domiciliares e pesquisas documentais em demais Órgãos Públicos, para subsidiar a revisão do estudo socioeconômico.

12.4 A documentação enviada deverá estar digitalizada de forma legível.

12.5 A documentação anexada e as informações prestadas pelos estudantes estarão resguardadas pelo sigilo dos membros da comissão.

12.6 A qualquer tempo, este edital poderá ser revogado ou anulado, em parte ou no todo, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito de indenização de qualquer natureza.

12.7 Os casos não previstos deverão ser resolvidos em primeira instância no âmbito dos campi, pela Comissão do PAE, SISAE ou setor equivalente, com a supervisão da Direção de Ensino, Pesquisa e Extensão (DEPE) . E em segunda instância, pela Pró-Reitoria de Ensino, em articulação com as demais Pró-Reitorias do IFC.

12.8 Denúncias de fraude e má-fé, relativas às informações prestadas, poderão ser investigadas a qualquer tempo, devendo obrigatoriamente ser encaminhadas para a Ouvidoria de forma fundamentada pelo endereço eletrônico < ouvidoria@ifc.edu.br >, a qual, por sua vez, fará o posterior encaminhamento à Comissão de Assistentes Sociais do IFC.

12.9 As informações prestadas pelo estudante, no processo de estudo socioeconômico, bem como a documentação apresentada, serão de sua inteira responsabilidade, sob pena de responder aos artigos 171 e 299 do Código Penal Brasileiro.

12.10 Nos casos previstos nos itens 12.8 e 12.9 será assegurada a ampla defesa ao estudante.

12.11 A Pró-Reitoria de Ensino poderá remanejar os recursos destinados ao PAE quando não for preenchida a quantidade de auxílios prevista por *campus*.

12.12 Em caso de dúvidas, os estudantes deverão entrar em contato com o respectivo *campus* , preferencialmente, por meio dos seguintes contatos:

Campus Avançado Abelardo Luz: sisae.abelardoluz@ifc.edu.br

Campus Araquari: pae.araquari@ifc.edu.br

Campus Blumenau: pae.blumenau@ifc.edu.br

Campus Brusque: pae.brusque@ifc.edu.br

Campus Camboriú: pae.camboriu@ifc.edu.br

Campus Concórdia: pae.concordia@ifc.edu.br

Campus Fraiburgo: pae.fraiburgo@ifc.edu.br

Campus Ibirama: pae.ibirama@ifc.edu.br

Campus Luzerna: pae.luzerna@ifc.edu.br

Campus Rio do Sul: pae.riodosul@ifc.edu.br

Campus Santa Rosa do Sul: assistenciaestudantil.srs@ifc.edu.br

Campus São Bento do Sul: pae.sbs@ifc.edu.br

Campus São Francisco do Sul: pae.sfs@ifc.edu.br

Campus Avançado Sombrio: pae.sombrio@ifc.edu.br

Campus Videira: pae.videira@ifc.edu.br

(Assinado digitalmente em 19/07/2022 08:18)

JOSEFA SUREK DE SOUZA

PRO-REITOR(A) - TITULAR

PROEN/REIT (11.01.18.91)

Matrícula: 1677525

(Assinado digitalmente em 19/07/2022 13:01)

LUCAS SPILLERE BARCHINSKI

REITOR SUBSTITUTO EM EXERCÍCIO

Processo Associado: 23348.004722/2022-21

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **46**, ano: **2022**, tipo: **EDITAL**, data de emissão: **19/07/2022** e o código de verificação: **4a43585640**